

1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEMAIS RAMOS SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA – OCEB E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – FENATRACOOP.

01/01/2012 À 31/12/2013

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020523/2012

Nº REGISTRO: BA 000255/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46000.002078/2012-10

DATA DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/05/2012

1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLTETIVA DE TRABALHO DEMAIS RAMOS que entre si fazem de um lado o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA-OCEB, CNPJ nº 13.564.539/0001-15, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Boulevard Suíço, nº129, Nazaré, Salvador (BA), com Registro Sindical nº46000.004503/2000-56, publicado no DOU de 25/05/2001, Seção I, pag. 90, Filiado à FECCOOP-SULENE-Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88, e com registro sindical sob nº 46000.016566/2003-13, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. CERGIO TECCHIO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 386.776.289-91 e portador do RG nº 12R901565 SSI/SC, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Rodrigues Dória, n.º 60, casa 06, Armação, CEP 41.750-030, abaixo assinado, representando a Categoria Econômica, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado da Bahia, e do outro lado a Categoria Profissional Cooperativa dos empregados celetistas das cooperativas do Estado da Bahia a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL-FENATRACOOP, inscrita no CNPJ sob nº 09.509.920/0001040, Registrado no Ministério do Trabalho sob nº 46.206.001616/2009-39, publicada na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. MAURI VIANA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.501.845-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF-MF nº 500.385.169-34, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:



As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 á 31.12.2013, e data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

A Entidade Patronal, a partir de 1º de janeiro de 2013, concederá aos empregados das sociedades cooperativas de todos os ramos, com exceção do ramo crédito, sediadas no Estado da Bahia, representadas por este sindicato Patronal (OCEB), reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, acrescidos de 1% de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes no mês de janeiro de 2013.

Parágrafo único: As cooperativas que, eventualmente, em 2012 tenham concedido reajuste em período anterior ao período de apuração do acumulado previsto no caput, deverão considerar, para fins de reajuste, na data base, apenas, a variação percentual do INPC dos meses posteriores à concessão até 31 de dezembro de 2012, acrescidos de 1% de ganho real.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS

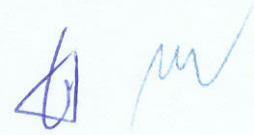
A partir de 1º de janeiro de 2013, fica assegurado o piso salarial desta categoria em R\$ 690,60 (seiscentos e noventa reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO.

A partir de 1º de janeiro de 2013, as sociedades cooperativas do Estado da Bahia, salvo àquelas pertencentes ao ramo crédito, concederão, mensalmente, aos seus empregados celetistas, que não estejam em gozo de contrato de experiência, a título “Auxílio Refeição” ou “Auxílio Alimentação”, o montante mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais), que não integra o salário do empregado para nenhum efeito.

§ 1º O auxílio refeição, previsto no caput, poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diária e em local apropriado, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

§ 2º Sua concessão não integra a remuneração, sob nenhuma hipótese, devendo ser feita em observância aos dispositivos legais que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.



CLÁUSULA SÉTIMA – AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO

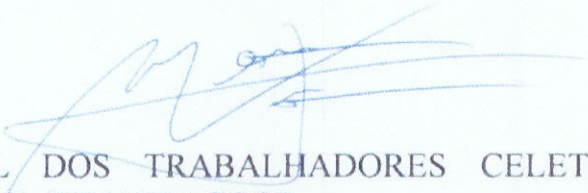
As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência em 01/01/2012 a 31/12/2013, firmada sob registro nº BA000255/2012, permanecerão em vigor e inalteradas.

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida Convenção Coletiva de Trabalho Demais Ramos, e sua negociação e formalização contou com a interveniência.

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA
– OCEB



PRESIDENTE



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS
COOPERATIVAS NO BRASIL-FENATRACOOP.

Mauri Viana Pereira
PRESIDENTE